

DECRETO Nº 2.427, de 29 de agosto de 1.984

"Dispõe sobre a criação de Sistema Municipal de Defesa Civil".

MAKOTO IGUCHI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos—
no uso de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de defesa civil no município de Ferraz de Vasconcelos para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

A necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto-defesa e recompensados pelas atribuições feitas para o bem comum;

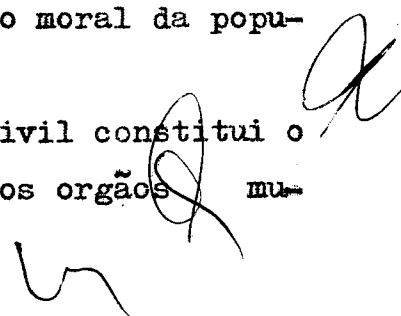
E finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos mu-
(cont. fls. 2)





DECRETO Nº 2.427/84

municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil :

A) Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC subordinada diretamente ao chefe do Executivo Municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa da Grande São Paulo - REDEC-1, B)- Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC- que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - O presidente da COMDEC tem atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - O Departamento de Obras dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Artigo 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada uma das Secretarias Municipais (seguem as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, que porventura integrem a Prefeitura Municipal), cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

Artigo 7º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades Não Governamentais (CENG), constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Artigo 8º - Qualquer dos órgãos competentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e ad



DECRETO Nº 2.427/84

versas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Artigo 9º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o presidente da CONDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da administração municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o presidente da COMDEC declarará a situação de emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

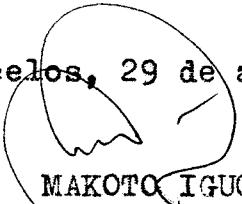
§ 3º - Se entender necessário o presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do estado de calamidade pública.

Artigo 10 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 11 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de agosto de 1.984


MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL


WALTER PENNINGCK CAETANO
COORDENADOR GERAL



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

140

Estado de São Paulo

(fls. 04)

DECRETO Nº 2.427/84


LUIZ TAKEO HARA

DIRETOR DEPTO. DE OBRAS


ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrado no Depto. de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO ASPASIO

CHEFE DA DIV. EXP. DOCUMENT.

ea.